



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## Julgamento de Recurso Administrativo

**Processo Administrativo nº. 89/2019**

**Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 015/2019**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS E FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARQUIVOS DESLIZANTES.

**Recorrente:** MAZINI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

### DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa MAZINI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, contra a decisão do Pregoeiro que, em sessão pública para abertura do processo licitatório, realizada no dia 25/10/2019, a declarou inabilitada para o certame.

### DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

O recurso interposto pela Recorrente foi feito nos termos disciplinados pela Lei nº. 10.520/02, bem como pelo Edital de Pregão Presencial nº. 015/2019, observando a tempestividade (Art. 4º da Lei nº. 10.520/02), uma vez que, na ata da sessão pública, consta manifestação quanto ao interesse em recorrer da MAZINI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, tendo sido apresentadas as razões do recurso em 30/10/2019, observado, portanto, o prazo legal para protocolo.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois há sucumbência a justificar a interposição de recurso, a petição



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

é motivada e contém o necessário pedido de modificação do julgamento, a fim de que a recorrente seja declarada habilitada.

## DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente apresentou suas razões recursais aduzindo, em síntese, que: a) o quadro societário da empresa G.E. – FABRICAÇÃO DE MÓVEIS RURAL, que forneceu o atestado de capacidade técnica, não guarda relação com a empresa recorrente; b) que o proprietário da empresa recorrente não possui relação de parentesco com os sócios da empresa G.E. – FABRICAÇÃO DE MÓVEIS RURAL; c) que o pregoeiro não poderia inabilitar empresas por apenas “suspeitar” tratar-se de grupo empresarial.

## DA APRECIÇÃO

Como dito, em sessão pública realizada no dia 25/10/2019, a recorrente foi inabilitada do processo licitatório, por ter sido rejeitado o atestado de capacidade técnica apresentado.

Assim, em análise pormenorizada das razões apresentadas, verifico que assiste total razão ao pregoeiro, sendo, ainda, necessário fazer as seguintes considerações:

Sabe-se que a Lei n°. 8666/93 aponta, em seu art. 30, que podem ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Desse modo, cabe registrar que o Atestado de Capacidade Técnica consiste em **declaração de terceiro**, que comprove que o licitante prestou determinado serviço ou vendeu determinado bem anteriormente, restando demonstrado, portanto, que está capacitado a fazê-lo novamente.

Nesse contexto, importante ressaltar que, embora tenha apresentado um atestado, a empresa recorrente não logrou êxito na comprovação de capacidade técnica para a prestação dos serviços.



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Verifica-se que, em suas razões recursais, a recorrente nega qualquer tipo de vínculo entre as empresas MAZINI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI e G.E. – FABRICAÇÃO DE MÓVEIS RURAL, seja no que se refere ao quadro societário ou a eventuais relações de entre os sócios.

Contudo, ao contrário do que alega a recorrente, a decisão do pregoeiro não se baseou em mera suspeita infundada. Também não há que se falar em falta de diligências. Em exame da filmagem realizada na sessão pública de pregão, observa-se que as razões mostram-se totalmente dissonantes das declarações exaradas pessoalmente pelo representante da empresa recorrente.

Ocorre que tais declarações, transcritas pelo Pregoeiro em seu parecer, não deixam qualquer lastro de dúvida de que existe vínculo entre as empresas. Não há como contestar o fato de que o próprio representante da empresa foi quem confirmou a existência do vínculo, inclusive afirmando que ambas as empresas pertencem a um mesmo grupo. Dentre as palavras mais relevantes, há que se destacar os momentos em que o representante da recorrente declarou que **“eles” possuem 03 (três) empresas;** que a Mazini consiste em **rede de lojas** cujo nome fantasia é Fabrica 1; que a **G.E Móveis Planejados é “deles” também;** que **Mazini e G.E são a mesma empresa;** que uma empresa é de fabricação e a outra é loja, mas que formam uma **empresa familiar, exemplificando que seriam do pai, do tio,** cada empresa conduzida por um membro da família.

Por conseguinte, vê-se que as declarações do representante da empresa recorrente mostram-se suficientes à formação de juízo pelo Pregoeiro e por este Presidente, no sentido de que não é possível extrair, do único atestado técnico apresentado, a capacidade da recorrente para a prestação dos serviços, tendo em vista que, conforme afirmado categoricamente por seu representante, a G.E Móveis Planejados e a Mazini Comércio de Móveis Eireili, são a mesma empresa! Por óbvio, tendo sido fornecidas pela própria empresa, as declarações contidas no atestado não estão aptas à comprovação de sua capacidade.



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## CONCLUSÃO

Assim, aplicando, por analogia, o disposto no artigo 50, § 1º da Lei nº 9.784/99, que autoriza a motivação aliunde dos atos administrativos, e tomando por fundamentos os argumentos exarados no parecer do pregoeiro, anexo aos presentes autos, decido:

Reconhecer o recurso interposto, bem como negar-lhe provimento, com fulcro nas disposições das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02 e Lei Municipal nº. 4442/15, além das disposições constantes do Edital de Pregão presencial nº. 004/2017, restando mantidas as decisões proferidas no processo licitatório, que deve prosseguir em seus ulteriores termos.

Ao Setor de Licitações, para ciência às empresas licitantes e demais providências.

Arapongas, 08 de novembro de 2019.

  
**Osvaldo Alves dos Santos**  
**Presidente**